

Art. 3º Lotar a servidora abaixo relacionada no CRAS ALTO DO MANDUÍ, a contar de 26/04/2021.

- Janaina Ferreira de Albuquerque, matrícula 115.706-0, cargo: Educadora Social, carga horária 40 horas.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 021/2021

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de Maio de 2021.

R E S O L V E:

Publicar DEFERIMENTO de pedido para **RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho; encaminhado pela OSC REDE CIDADÃ, com o CNPJ de nº05.461.314/0019-89 nº inscrição 070521** no Regime de Atendimento - Aprendizagem e Profissionalização - capítulo V (art. 60 a 69), localizada na Rua Gervásio Pires, 234, salas 501 a 507, Empresarial Brasil Norte - Boa Vista - Recife/PE CEP 50.050-070 na RPA 01- representada pela Sra. Ângela Alvarenga Batista Bastos. Após deliberação realizada na reunião plenária ordinária de vinte e cinco de maio de 2021, o colegiado COMDICA Recife, à luz da Resolução COMDICA 001/2016, Lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, Portaria nº 723/12, bem como as Art. 1º Criar o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP. Neste ensejo informamos que a renovação terá validade de 04 (quatro) anos e a organização receberá ofício do COMDICA Recife com a notificação desta deliberação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de Maio de 2021.

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 022/2021

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de Maio de 2021.

R E S O L V E:

Aprovar **INSCRIÇÃO DE CURSOS PARA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL executado pela Organização da Sociedade Civil - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE - CNPJ nº 10.98.292/0001-57**, localizada na Rua Progresso, nº 465 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-095 - RPA 01. Esta deliberação foi realizada em reunião plenária ordinária de vinte e cinco (25) de maio de 2021, e vem atender ao requerimento da própria OSC em tela, encaminhado ao COMDICA/Recife. O colegiado COMDICA, à luz da Resolução COMDICA 001/2016 decide pela aprovação da inscrição dos Cursos abaixo. A organização da sociedade civil em tela receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas. Os cursos terão validade de 02 (dois) anos de inscrição, após finalização deste prazo e, em caso de continuidade do mesmo a OSC deverá solicitar a sua renovação ao COMDICA.

Curso de Atendente de Lanchonete - CBO - 36629

Nº de inscrição no COMDICA - 080521

Curso de Operador de Computador - CBO - 317205

Nº de inscrição no COMDICA - 090521

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de maio de 2021

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 023/2021

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 25 de maio de 2021.

R E S O L V E:

CANCELAR O REGISTRO DE ENTIDADE da instituição INSTITUTO PAPAÍ - CNPJ 03.449.392/0001-69, localizada na Rua Mardônio de Albuquerque Nascimento, nº 119 - Várzea - Recife/PE RPA 04; conforme deliberação da reunião plenária ordinária de vinte e cinco de maio de 2021 do colegiado COMDICA Recife, em alusão ao comunicado da coordenação colegiada da entidade em tela datado de 04/11/2020; atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº 001/2016 capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO -Seção IV. Ficam cancelados o registro e atestado de funcionamento do Registro nº 0429 publicado em Diário Oficial de 01 de julho de 2006, uma vez que a OSC formalizou ao COMDICA o encerramento de suas atividades. A dirigente da organização em tela, receberá ofício sobre esta decisão.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de maio de 2021.

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 024/2021 - COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações.

CONSIDERANDO a reunião plenária ordinária de 25/05/2021, o colegiado COMDICA e seus membros representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, decidem pela APROVAÇÃO da presente resolução que dispõe sobre as estratégias para o atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, através de recomendação ao Poder Executivo Municipal para a implantação de um Centro de Atendimento e Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua na cidade do Recife.

CONSIDERANDO o procedimento de acompanhamento das políticas públicas de nº 012/2018 abertos pela 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente direcionado ao COMDICA Recife, que dispõe sobre a necessidade da criação de Casa de Passagem, ou equipamento equivalente para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidades sociais na cidade do Recife, e cujo procedimento segue em acompanhamento até a presente data através do procedimento de nº 01776.000.081_2020-0010;

CONSIDERANDO as deliberações da comissão de políticas públicas do COMDICA Recife em 23/01/2020, que propôs ao colegiado COMDICA a criação de um GT para diálogos entre os/as conselheiros/as de direito, organizações da sociedade civil registradas ou não no COMDICA e que atuam com população em situação de rua, assim como, as pastas municipais da assistência social e saúde, sobre os atendimentos ofertados às crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, conforme registros em ata;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 002 das 32ª e 33ª PJDCC encaminhada para o Presidente do COMDICA e transmitida em extensão a todas e todos as/os conselheiras/os dos direitos da criança e do adolescente cujas respostas foram remetidas pelo COMDICA em 27/04/2020, através de ofício nº 143/2020, com respostas das ações realizadas e a realizar-se de enfrentamento aos danos provocados pela pandemia da COVID-19, a partir de março do ano 2020 e até o presente momento;

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado COMDICA Recife em pleno extraordinário de 08/06/2020, que deliberou a proposta da comissão de políticas públicas para a criação do GT - Centro Popinho.

CONSIDERANDO deliberação da comissão de políticas públicas através de seus membros conselheiros/as realizada em reunião do dia 09 de julho de 2020, e texto contido na resolução normativa COMDICA de nº 030/2020 e publicado no D.O.M de 11/07/2020, que legitima a composição do Grupo de Trabalho - Atendimento para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (GT Popinho).

CONSIDERANDO a participação das crianças e adolescentes em situação ou vivência de rua mediante escuta realizada por abordagem social, realizada no período de novembro a dezembro de 2020 através das organizações da sociedade civil registradas no COMDICA e com membros representantes no GT supra referido e também pelas equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS (criança e adolescente), garantindo a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente presentes no Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade e seus artigos 15 a 18;

CONSIDERANDO a continuidade, e atualização do Grupo de Trabalho - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, criado no ano de 2020 a partir de proposição da Comissão de Políticas Públicas do COMDICA Recife, e deliberação por unanimidade em reunião plenária de 27/04/2021 da publicação da resolução de nº 019/2021 com atualizações da composição e atribuições do GT Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua para o ano 2021.

CONSIDERANDO que a nova composição do GT - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, se concretiza em (03) três etapas: a) Continuidade dos/as participantes da Sociedade Civil, RAPS - Rede de Atenção Psicossocial do Recife e OSC's atuantes no eixo de acordo com confirmação firmada em preenchimento de formulário COMDICA; b) A participação de conselheiros/as do colegiado 2021 designados/as a partir da deliberação em reunião plenária ordinária de 27/04/2021; c) Além destes a comissão poderá solicitar a participação de e convidados/as;

CONSIDERANDO apresentação dos dados coletados nas escutas com as crianças e adolescentes em situação ou vivência de rua nas seguintes ocasiões: (GT Popinho / Reunião Plenária Ordinária COMDICA / Audiência Conjunta com as 32ª e 33ª PJDCC e Promotoria de Direitos Humanos da Capital / Comitê Pop Rua / Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO as representações institucionais do Grupo de Trabalho COMDICA - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, presentes nas resoluções COMDICA Recife números 030/2020 e 019/2021;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990 - Da Política de Atendimento Capítulo I artigos 86 e 87;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes da cidade do Recife ano 2009 e atualizado no ano de 2017 e aprovado em reunião plenária COMDICA de 17/04/2018, conforme registros em ata desta reunião;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida extrema, excepcional e provisória e que todos os esforços devem ser realizados para garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONANDA nº 173, de 08 de abril de 2015, de que cria o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.130, de 5 de agosto de 2015 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 183, de 9 de março de 2017, que aprova o documento "Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta recomendação técnica que dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Crianças e Adolescentes e em Situação de Rua na cidade do Recife - Centro Popinho.

Art. 2º Recomendar que o Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua tenha como público alvo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, que pernitem desacompanhados ou não de pessoas responsáveis nas vias públicas da cidade do Recife.

Art. 3º Disponibilizar sobre estratégias de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua através da criação de equipamento social, vinculado à Política de Assistência Social denominado Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de rua.

Art. 4º Propor a construção de ações de enfrentamento à situação de rua de crianças e adolescentes deve articular e integrar serviços, equipamentos, políticas, programas e projetos congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Atender prioritariamente crianças e adolescentes em situação de rua considerando que situação de rua, pode estar associada a: trabalho infantil; mendicância; violência sexual; tráfico de drogas; consumo de álcool e outras drogas; violência intrafamiliar, institucional ou urbana; ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; LGTBfobia, racismo, sexismo e misoginia; cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento; encarceramento dos pais.

Art. 6º São princípios para as ações de Enfrentamento à situação de rua de crianças e adolescentes: I- Promoção e garantia dos direitos integrais de crianças e adolescentes;

II -Assegurar a fase de desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente;

III- Garantia de proteção social;

IV- Direito à convivência familiar e comunitária;

V- Garantia de acolhida e de espaço protegido;

VI- Fomento do protagonismo infanto-juvenil;

VII- Garantia de equidade no acesso e atendimento;

VIII- Garantia da Intersetorialidade, interdisciplinaridade, universalidade e transversalidade das políticas públicas;

IX- Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua, que provoque a mudança quanto nos determinantes sociais.

Art. 7º São diretrizes para as ações de enfrentamento da situação de rua de crianças e adolescentes:

I - Serviço de baixa exigência com garantia de acolhida;

II - Atendimento com base na educação social de rua;

III - Oferta de escuta qualificada;

IV - Oferta de formação continuada para equipe de atendimento;

V - Oferta de higiene, alimentação, educação, cultura, saúde, esporte e lazer e redução de danos;

VI - Oferta de acompanhamento familiar;

VII - Oferta e acesso aos serviços intersetoriais;

VIII - Incentivo à participação social e gestão participativa.

Art.8º Recomendar que a infraestrutura garanta ambiente acolhedor, adoção de postura ética, respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, compartilhada por toda a equipe, o espaço físico deve contar com condições que assegurem:

I-Atendimento em condições de privacidade e sigilo;

II-Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;

III- Segurança dos profissionais e público atendido;

IV- Acessibilidade a pessoas com deficiência, gestantes, dentre outras;